

NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA (NAP)
NAP.SUPOP.OPR.002, de 24 de maio de 2021.

**REGULAMENTA RECEBIMENTO DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AO BOLETIM DE DESCARGA E
EMBARQUE E DO MANIFESTO DE CARGA ATRAVÉS
DA SUPERVIA ELETRÔNICA DE DADOS - SED**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (Santos Port Authority – SPA), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 63 do Estatuto Social da Companhia,

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIV da Lei n. 12.815/13, da obrigatoriedade de prestação de informações de interesse do poder concedente;

Considerando a Instrução Normativa - IN 800 da Receita Federal do Brasil - RFB, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe de instruções para informar as movimentações nos portos alfandegados;

Considerando os padrões de informação eletrônica estabelecidos para a troca de informação entre agentes marítimos, arrendatários e operadores portuários por meio do sistema SUPERVIA Eletrônica de Dados - SED, na utilização dos módulos Boletim de Descarga e Embarque, e sistema Porto Sem Papel - PSP, para o Manifesto de Carga;

RESOLVE:

1. Regular o recebimento das informações relativas ao Boletim de Descarga e Embarque e do Manifesto de Carga Por Meio da Supervia Eletrônica de Dados – SED a serem cumpridas pelos Agentes Marítimos, Operadores Portuários e Autorizatórios.

Fernando Henrique Passos Biral
Presidente da SPA

NORMAS PARA O RECEBIMENTO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO BOLETIM DE DESCARGA E EMBARQUE E DO MANIFESTO DE CARGA POR MEIO DA SUPERVIA ELETRÔNICA DE DADOS - SED

CAPÍTULO I – OBJETIVO

Art. 1º Esta norma tem por objeto disciplinar o recebimento das informações relativas ao Boletim de descarga e embarque e do Manifesto de carga por meio da Supervia Eletrônica de Dados – SED.

CAPÍTULO II – BOLETIM DE DESCARGA E EMBARQUE

Art. 2º As informações do referido documento, que deverá conter dados relativos à operação do Operador Portuário ou Autorizatário e de suas respectivas cargas, somente serão aceitas na forma eletrônica, por meio do SED (http://189.50.187.203/portal_supervia/), por digitação no módulo Boletim de Descarga e Embarque, ou por meio de troca eletrônica de arquivo, que deverá ser feita por meio de integradores, validados junto à Autoridade Portuária.

Art. 3º O referido documento deverá ser enviado por período de operação.

Art. 4º O envio deste documento deverá ser feito até o final do período subsequente ao período de operação, independentemente do tipo de carga movimentada, incluindo finais de semana e feriados.

- I. Para o cumprimento do prazo de entrega dos dados do referido documento, considerar-se-ão os seguintes períodos de operação:

Períodos de Operação
1 hora às 7 horas
7 horas às 13 horas
13 horas às 19 horas
19 horas à 1 hora

Art. 5º Os ajustes para fins de validação final das movimentações poderão ser realizados dentro do prazo previsto em seus respectivos contratos, quando aplicável.

Art. 6º O Operador Portuário ou Autorizatário deverá, obrigatoriamente, informar o término da operação no SED, no Boletim de Descarga e Embarque do último período de operação.

Parágrafo único. A confirmação da movimentação deverá ser realizada no SED em até 48 horas após a conclusão do embarque/descarga.

Art. 7º As exceções, devidamente justificadas, serão avaliadas pela área responsável pela gestão das Operações Portuárias da Autoridade Portuária.

CAPÍTULO III – MANIFESTO DE CARGA

Art. 8º As informações do Manifesto de Carga somente serão aceitas na forma eletrônica, registradas no sistema Porto Sem Papel – PSP, associando o número de escala do Sistema Mercante, da RFB, ao Documento Único Virtual – DUV.

Art. 9º A associação do número de escala do Sistema Mercante, da RFB, ao DUV, deverá ser efetuada no mínimo 5 (cinco) dias antes da atracação do navio. Quando se tratar de uma escala gerada em razão de omissão de porto da escala anterior e/ou operação emergencial (avaria, vazamento, incêndio etc.), o prazo deverá ser considerado como 2 (dois) dias antes da atracação do navio.

- I. A associação de números supracitada e o tratamento das divergências de dados, gerados pela importação dos dados do Sistema Mercante, devem ser realizadas pelos Armadores e/ou seus agentes.
- II. Os manifestos, com previsão de movimentação em Santos, sem responsabilidade assumida no sistema PSP, não poderão ter suas respectivas cargas movimentadas até regularização.

Art. 10 Os prazos para o envio das informações do manifesto, no PSP, serão:

Tipo de movimentação	Prazo de envio das informações
Importação – longo curso	36 horas antes da atracação do navio
Importação – rotas de exceção	12 horas antes da atracação do navio
Cabotagem, carga e descarga	6 horas antes da atracação do navio
Exportação, exceto granel	6 horas antes da desatracação do navio
Exportação de granel	Antes da desatracação do navio

- I. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Norma, implicará em atraso na apreciação da Requisição de Atracação e Prioridade – RAP.

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES

Art. 11 A não observância desta Norma poderá ensejar representação perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, nos termos do art. 17, § 1º, XI, da Lei n. 12.815/2013, bem como o art. 3º, VI, da Norma de Pré-Qualificação dos Operadores Portuários, estando o responsável sujeito às sanções elencadas na Resolução n. 3.274-ANTAQ.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os usuários do **SED** deverão estar qualificados perante a Autoridade Portuária, de conformidade com as normas existentes, elencadas na página do Operador Portuário do site da Autoridade Portuária de Santos.

Art. 13 Esta Norma da Autoridade Portuária entra em vigor a partir desta data, concomitantemente ficando revogada a Resolução DIPRE nº 263.2019, de 05-12-2019, bem como qualquer disposição em contrário.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

TÍTULO

BOLETIM DE DESCARGA E EMBARQUE E MANIFESTO DE CARGA

UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO

Gerência de Planejamento Logístico;

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

Conversão da Resolução DIPRE 263.2019 em Norma da Autoridade Portuária – NAP.

Inclusão de prazo de 48 horas no item 1.5 (agora artigo 6º); e

Inclusão da obrigação de prestação das informações sobre a operação para os Autorizatários.

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

Resolução DIPRE 263.2019

NORMATIVOS REVOGADOS

Resolução DIPRE 263.2019

INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DA SPA, 2155ª REUNIÃO REALIZADA EM 19/05/2021, POR MEIO DA DECISÃO DIREXE Nº 202.2021